



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023

Autoria: Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Nº do Protocolo: 56/2023
Protocolado em: 08/03/2023 16h22

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO EM ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Alvorada de Minas/MG por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio em Alvorada de Minas/MG.

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio terá periodicidade anual, com ações desenvolvidas no dia 25 de novembro, data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

Art. 3º - No período em que trata o art. 2º deste Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, intensificar ações de:

- I - Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - Promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;
- III - Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º - Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Alvorada de Minas/MG deverão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º deste Lei.

Art. 6º - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta Lei passa a integrar o





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Calendário Oficial do Município de Alvorada de Minas/MG.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 08 de março de 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e senhores Vereadores,

A presente proposição institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio em Alvorada de Minas, que tem como objetivo intensificar ações de prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher, em consonância com políticas públicas nacionais e internacionais voltadas a esta temática.

O fenômeno do feminicídio no nosso município tem crescido acentuadamente e com casos cada vez mais alarmantes. É observado que o tema da violência contra a mulher, muitas delas visando à repressão desses crimes, os números mostram que não basta punir, é preciso também aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a cultura do agressor. Mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, essa situação jamais será resolvida.

Educar e mudar a cultura com a instituição de um Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, que será incluído no calendário oficial do município, para ser data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Não podemos deixar que os registrados de ocorrência enquadrados na Lei Maria da Penha e atos de violência doméstica contra a mulher, como o ocorrido na nossa cidade em pleno dia da comemoração do dia internacional da mulher (08/03/2023), além de vários outros casos de feminicídio se perpetue na nossa sociedade.

Portanto, é de suma importância que o município de Alvorada de Minas/MG tenha um dia e programas especialmente destinado à conscientização e ao combate ao feminicídio.

Por todo o exposto, e crendo na imperiosa necessidade de tomarmos medidas educativas para combater o feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Claudiane Gonçalves de Pinho
Santos
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **07/08/2023**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 08/03/2023 15:39:10
Hash Interno: igmgj3sgwsiflab9abdjljxp5aurvvstcqiy5da



Chave de Verificação

VOZY4-KVW33-J3FMO-FNJPR-RRS3Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
044.***.***-03	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos	Assinado em 08/03/2023 16:20

